

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**LEI Nº 1.986, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza PODER EXECUTIVO A adquirir  
imóvel para doação ao Estado do Paraná.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a adquirir para fins de doação ao Estado do Paraná, um imóvel constituído de um lote de terreno urbano, localizado à Rua Horácio Nunes, nesta cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com a área de 660,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, objeto da Matrícula n.º 5.141, do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, pertencente a GRIFORT HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Manoel Ribas, 47, na cidade de Irati, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 26.581.964/0001-64.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser por meio de desapropriação amigável ou litigiosa, de compra ou de permuta.

**Art. 2.º** Para efetivação da aquisição fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder previamente a avaliação do imóvel nos casos de compra ou de desapropriação e no caso de permuta, a proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido e do imóvel a ser dado em permuta.

**Art. 3.º** Para efetivação do negócio jurídico de aquisição do imóvel indicado no artigo 1.º desta lei pelas modalidades de compra e de permuta, obriga-se o Poder Executivo a obter o referendo prévio do Poder Legislativo, por meio de lei específica, quanto aos valores que vierem a ser atribuídos ao imóvel no caso de compra e aos imóveis, no caso de permuta.

Parágrafo único. A lei que referendar os valores das avaliações, indicará expressamente a rubrica orçamentária a suportar a despesa da aquisição.

**Art. 4.º** Se a aquisição ocorrer pela modalidade de desapropriação obedecer-se-á as normas da Lei Federal n.º 3.365, de 21.06.1941.

**Art. 5.º** Em sendo efetivada a aquisição do imóvel constante do artigo 1.º desta lei e atendidos os critérios nela estabelecidos, fica o Município de Teixeira Soares autorizado a transferi-lo integralmente, por intermédio de doação, ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.940/0001-28, com sede na Avenida Cândido de Abreu, s/n, Centro Cívico, Palácio Iguazu, Curitiba, capital do Estado.

**Art. 6.º** A destinação do imóvel constante desta lei, após ultimados todos os atos da aquisição, será única e exclusivamente para a finalidade de ampliação do Colégio Estadual João Negrão Júnior, localizado na sede do município de Teixeira Soares.

**Art. 7.º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021, 104º da Emancipação Política.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista  
**Código Identificador:**98FEF8D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/12/2021. Edição 2421

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>